



Normas de Segurança Contra Incêndio

IN 31

PLANO DE EMERGÊNCIA

SUMÁRIO

| | |
|---|----------|
| DISPOSIÇÕES INICIAIS | 2 |
| Objetivo | 2 |
| Referências | 2 |
| Terminologias | 2 |
| APLICAÇÃO | 2 |
| Geral | 2 |
| Gestão de risco | 3 |
| COMPONENTES DO PLANO DE EMERGÊNCIA | 3 |
| Geral | 3 |
| Procedimentos básicos de segurança contra incêndio e pânico | 3 |
| Exercícios simulados | 4 |
| Plantas | 4 |
| Geral | 4 |
| Plantas de emergência | 5 |
| Plantas de risco | 5 |
| Programa de manutenção dos sistemas preventivos | 6 |
| Divulgação e treinamento do plano de emergência | 6 |
| PROJETO E EXECUÇÃO | 6 |
| DISPOSIÇÕES FINAIS | 7 |
| ANEXO A - Modelo de Planta de Emergência | 8 |
| ANEXO B - Modelo de Planta de Risco em pavimento de descarga | 9 |



INSTRUÇÃO NORMATIVA 31

PLANO DE EMERGÊNCIA

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Objetivo

Art. 1º Esta Instrução Normativa (IN) tem por objetivo estabelecer e padronizar critérios de concepção e dimensionamento do Plano de Emergência (PE) para os imóveis fiscalizados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

§ 1º O PE desempenha um papel crucial na proteção da vida e patrimônio, proporcionando segurança e eficiência em situações críticas de emergência, além de promover o uso racional dos recursos disponíveis para gerir os riscos, garantindo a segurança da população fixa e flutuante do imóvel.

§ 2º O PE deve estabelecer procedimentos claros, protocolos e diretrizes a serem seguidos em casos de incêndios, desastres, evacuações ou outras situações de perigo, avaliando e propondo ações para diminuir os riscos nos imóveis e proteger a vida das pessoas.

Referências

Art. 2º As referências utilizadas são as seguintes:

I - Lei Federal nº 13.425, de 2017;

II - Lei Estadual nº 16.157, de 2013;

III - Lei Estadual nº 17.711, de 2019;

IV - Decreto Estadual nº 1.908, de 2022;

V - IN 1, de 2024 - CBMSC;

VII - Instrução Técnica nº 16 - CBPMESP;

VIII - NBR 15.219;

IX - NBR 16.820.

Terminologias

Art. 3º As terminologias gerais que tratam da

segurança contra incêndio são definidas pelo CBMSC e disponibilizadas para acesso público em seu portal oficial.

Art. 4º Para aplicação desta IN consideram-se as seguintes terminologias específicas:

I - **exercícios simulados**: treinamentos que envolvam toda a população fixa do imóvel para executar o plano de emergência e realizar as evacuações;

II - **plano de emergência (PE)**: documento que descreve as ações a serem adotadas pelas pessoas no imóvel em caso de incêndio ou pânico;

III - **planta de emergência**: é aquela localizada no interior da edificação (por exemplo quartos de hotéis, banheiros coletivos em ambientes de reunião de público, salas comerciais e outros), indicando claramente o(s) caminho(s) a ser(em) percorrido(s) para saída do imóvel em caso de incêndio ou pânico;

IV - **planta de risco**: facilita o reconhecimento dos riscos no local por parte das equipes de emergência e dos ocupantes;

V - **ponto de encontro**: local externo seguro, onde as pessoas devem aguardar o socorro ou permanecer após evacuar o imóvel em emergências;

VI - **população fixa**: pessoas que permanecem regularmente na edificação, durante cada turno de trabalho, como funcionários, vigias, professores, moradores, etc.;

VII - **população flutuante**: pessoas que não permanecem regularmente na edificação, mas são consideradas para calcular a população máxima prevista no imóvel.

APLICAÇÃO

Geral

Art. 5º Esta IN aplica-se aos imóveis para os quais o PE é exigido, conforme previsto nas



normas de segurança contra incêndio e pânico (NSCI).

Gestão de risco

Art. 6º As organizações devem estabelecer uma política de gerenciamento de riscos de incêndio e outras emergências, a qual deve:

- I - definir objetivos claros e o comprometimento da organização com o gerenciamento de riscos;
- II - abordar questões como a razão para gerenciar riscos, responsabilidades, recursos necessários e métricas de desempenho; e
- III - garantir a integração do gerenciamento de riscos aos processos organizacionais, alocando recursos adequados e considerando aspectos como habilidades, processos, procedimentos e treinamento adequado.

Art. 7º O processo de gerenciamento de risco de incêndio e emergência é um sistema abrangente que deve incluir etapas e procedimentos para identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos associados a incêndios e situações de emergência.

Art. 8º A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos de incêndio, acidentes e emergências recai sobre o proprietário do imóvel, bem como sobre os responsáveis pelo uso e o responsável técnico; todos têm a obrigação de zelar pela segurança e implementar medidas eficazes de gerenciamento de riscos.

§ 1º Em riscos complexos, é recomendável que seja formada uma equipe multidisciplinar, composta por especialistas que compreendam os riscos específicos existentes, garantindo que o gerenciamento de riscos seja integrado aos demais processos da organização e eficaz na proteção das pessoas e do patrimônio; permitindo identificar, analisar e controlar riscos de maneira mais completa e eficiente.

§ 2º É responsabilidade do Responsável pelo

Imóvel estabelecer uma rotina de divulgação e treinamento do PE, bem como alocar recursos apropriados para esse fim, estabelecendo, assim, uma política de gerenciamento de riscos de incêndio e emergências.

§ 3º A responsabilidade mencionada no parágrafo anterior pode ser delegada ou estendida a outra(s) pessoa(s) ligadas ao imóvel que, por sua condição, tenham o dever de zelar pela segurança na esfera de suas atribuições.

COMPONENTES DO PLANO DE EMERGÊNCIA

Geral

Art. 9º O PE é composto, no mínimo, pelos seguintes elementos:

- I - procedimentos básicos de segurança contra incêndio e pânico;
- II - exercícios simulados;
- III - plantas de:
 - a) emergência; e
 - b) risco;
- IV - programa de manutenção dos sistemas preventivos;
- V - divulgação e treinamento do PE.

Procedimentos básicos de segurança contra incêndio e pânico

Art. 10. Os procedimentos básicos de segurança contra incêndio e pânico previstos no PE incluem:

- I - alerta: explicar como acionar os alertas disponíveis no imóvel e as ações a serem tomadas;
- II - análise da situação: descrever os procedimentos a serem adotados pelos ocupantes do imóvel de acordo com os recursos materiais e humanos disponíveis;
- III - apoio externo: indicar como acionar o corpo de bombeiros e/ou outros órgãos públicos ou privados locais;



IV - comunicação interna e externa: estabelecer um sistema de comunicação entre os brigadistas e as equipes de emergências a fim de facilitar as operações durante um sinistro;

V - atendimento pré-hospitalar: estabelecer a conduta adequada aos principais tipos de atendimento emergencial em ambiente extra-hospitalar até a chegada do socorro especializado;

VI - eliminar ou reduzir riscos: estabelecer previamente os riscos presentes ou prováveis, especificando:

- a) o tipo de risco;
- b) os equipamentos e ações necessárias à proteção da vida, ao controle da emergência ou das ameaças, e à redução do risco ou dos danos; e
- c) os responsáveis por realizar a redução dos riscos em caso de sinistro.

VII - plano de abandono de área: definir como realizar o abandono seguro do imóvel seguindo até a área de refúgio, ponto de encontro ou área externa;

VIII - isolamento da área afetada;

IX - confinamento do incêndio: procedimentos para controlar o fogo;

X - combate a incêndio: instruções para combater o fogo até a extinção;

XI - preservação do local para investigação de incêndio: procedimentos para isolamento da área sinistrada até a realização da investigação de incêndio.

§ 1º Os procedimentos e sequência de ações seguem a NBR 15219 ou outras normas pertinentes, a critério do responsável técnico.

§ 2º O plano de emergência deve considerar a evacuação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e aquelas que precisam de auxílio especial (idosos, crianças, gestantes, etc).

Exercícios simulados

Art. 11. Os exercícios simulados podem ser completos ou parciais (divididos por setor, área, edificação, processos etc.), abrangendo toda a planta ou imóvel em até 12 meses.

Art. 12. Após cada simulado, deve-se realizar reunião e registrá-la em ata, ou documento equivalente, para avaliação e correção das falhas ocorridas, descrevendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - data e horário do exercício;

II - tempo de evacuação;

III - tempo de retorno;

IV - desempenho dos profissionais envolvidos;

V - comportamento/reação da população;

VI - tempo de resposta do Corpo de Bombeiros, quando participante;

VII - falhas de equipamentos;

VIII - problemas operacionais;

IX - outros problemas identificados na reunião de avaliação.

Art. 13. O registro dos simulados, conforme descrito no [artigo 12](#), deve ser arquivado por no mínimo 5 anos e apresentado ao CBMSC quando solicitado.

Art. 14. O RT, junto com o responsável pelo imóvel, define as diretrizes do PE, incluindo a frequência e foco dos exercícios simulados (ex: evacuação, combate, etc.)

Plantas

Geral

Art. 15. A orientação das plantas deve seguir a orientação física do ambiente, ou seja, o que está à esquerda no mapa estará à esquerda no ambiente físico, conforme NBR 16.820.

Art. 16. As plantas complementam a sinalização de orientação e salvamento e devem conter



apenas informações essenciais sobre segurança contra incêndio da edificação e abandono do local.

Art. 17. Todas as plantas devem ser:

I - instaladas na projeção de uma luminária de emergência ou ser em material fotoluminescente;

II - fixadas a uma altura máxima de 1,60 m, a partir da base da folha, em paredes interiores visíveis, estrategicamente posicionadas em zonas de passagem ou onde a população permanece com maior frequência no imóvel.

Plantas de emergência

Art. 18. As plantas de emergência devem:

I - mostrar claramente, do ponto onde estão instaladas, o caminho para as rotas de fuga, pontos de encontro, áreas externas ou ao menos uma área de refúgio;

II - indicar instalações ou rotas de fuga para pessoas com deficiência;

III - localizar os principais componentes relacionados aos SMSCI;

IV - ter legenda para cada uma das figuras e cores utilizadas;

V - incluir a data de execução (mês/ano), nome e registro do responsável técnico;

VI - ter as seguintes orientações em caso de incêndio:

- a) Evacue a edificação imediatamente;
- b) Não volte para buscar pertences;
- c) Não use elevadores, apenas escadas;
- d) Ligar para o Corpo de Bombeiros (193).

§ 1º O texto da orientação "Não use elevadores, apenas escadas" pode ser modificado para incluir informações sobre elevadores de emergência, se disponíveis.

§ 2º Qualquer mudança na edificação deve ser acompanhada de atualização das plantas de emergência, que devem sempre refletir o estado atual do imóvel.

Art. 19. As plantas de emergência devem ser instaladas nos seguintes locais:

I - face interna da porta dos banheiros de acesso ao público em imóveis que possuam ocupações C-3, F-6 e/ou F-11;

II - face interna da porta de acesso a quartos, apartamentos e salas de espera em imóveis que possuam ocupações B-1, B-2, H-3 e/ou H-6;

III - corredores de áreas comuns com mais de 750 m² em imóveis que possuam ocupações B-1, B-2, C-3, F-3, F-4, F-9 e/ou F-10;

IV - halls de entrada, bilheterias e recepções em imóveis que possuam ocupações F-6 e/ou F-11.

§ 1º O responsável técnico pode definir outros locais para instalar as Plantas de Emergência, além dos mencionados neste artigo.

§ 2º Em outras ocupações em que a IN 1 - parte 2 exija um plano de emergência, a localização das plantas de emergência é determinada pelo responsável técnico.

§ 3º A distância máxima entre duas plantas de emergência nos corredores dos andares e nos estacionamentos, se houver, deve ser de 60 metros.

Plantas de risco

Art. 20. As plantas de risco devem indicar:

I - os principais riscos do imóvel (como explosões, incêndios, produtos químicos, inflamáveis, áreas com pessoas doentes, desacordadas ou com mobilidade reduzida, entre outros);

II - os principais riscos nas áreas próximas ao imóvel;

III - a localização de todos os componentes relacionados aos SMSCI, como extintores, hidrantes, hidrantes de recalque, paredes e portas corta-fogo, hidrantes urbanos próximos da edificação, vias de acesso às viaturas do Corpo de Bombeiros, RTI e outras fontes de



água existentes na edificação que possam ser utilizadas em um eventual combate a incêndio e a quantidade disponível, etc;

IV - possíveis áreas onde as pessoas podem ficar confinadas devido à estrutura do local;

V - legendas para cada uma das figuras e cores utilizadas;

VI - a data em que foi feita (mês/ano), nome e registro do responsável técnico.

Art. 21. As plantas de risco devem ser instaladas nos seguintes locais:

I - nas escadas de emergência, na parte interna das portas corta-fogo, em todos os pavimentos com mais de 750 m²;

II - no *hall* dos andares de descarga, independente do tamanho, em imóveis das ocupações indicadas no [artigo 19](#).

§ 1º Quando necessário, a planta de risco dos andares com mais de 750 m² de área, conforme mencionado no inciso II deste artigo, deve ter apenas as informações específicas sobre riscos e SMSCI desse andar.

§ 2º No pavimento de descarga, além das exigências do § 1º, a planta de risco deve mostrar também a localização dos pontos de encontro, que devem ser:

- a) espaçosos;
- b) longe de qualquer risco;
- c) seguros, mesmo em situações de emergência;
- d) diferentes dos locais para triagem de feridos (se houver) e dos locais onde bombeiros e equipes de resgate deixam seus equipamentos.

§ 3º Em imóveis com várias entradas, a planta de risco deve ser por setor, conforme a NBR 16820.

§ 4º O responsável técnico pode definir outros locais para instalação das plantas de risco, além dos mencionados neste artigo.

§ 5º Em outras ocupações, cuja IN 1 - parte 2 exija um plano de emergência, a localização das plantas de risco é determinada pelo responsável técnico.

Programa de manutenção dos sistemas preventivos

Art. 22. O responsável pelo imóvel deve verificar o funcionamento dos SMSCI, registrando a manutenção realizada e quaisquer problemas identificados, conforme IN 4.

Parágrafo único. Se houver uma brigada de incêndio, essa responsabilidade pode ser atribuída à brigada estabelecida de acordo com as disposições de uma IN específica e conforme o artigo 16 da Lei Estadual nº 15.124/2010.

Art. 23. Seguindo os critérios mínimos estabelecidos na IN 4, o RT pode estabelecer no PE as periodicidades de inspeções e manutenções para cada SMSCI.

Divulgação e treinamento do plano de emergência

Art. 24. O plano de emergência deve ser amplamente divulgado aos ocupantes da edificação, assegurando que todos tenham conhecimento dos procedimentos a serem executados em caso de emergência.

Art. 25. O plano de emergência deve fazer parte dos treinamentos de formação, dos treinamentos periódicos e das reuniões ordinárias dos membros da brigada de incêndio, dos brigadistas profissionais, do grupo de apoio, entre outros.

PROJETO E EXECUÇÃO

Art. 26. O plano de emergência, por envolver aspectos relacionados ao uso e riscos presentes no imóvel, será exigido somente a partir de sua



ocupação, sendo opcional a apresentação na fase de projeto.

Parágrafo único. Nos casos em que o PE não foi apresentado no projeto, o RT deve incluir no PPCI apenas a informação da previsão de instalação deste sistema no imóvel.

Art. 27. Compete ao RT a definição dos locais para instalação das plantas de emergência e de risco, além dos já previstos nesta IN, avaliando os melhores locais, os riscos e os pontos

estratégicos para orientação do maior número de pessoas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Esta IN, aplicável em todo o território catarinense, entra em vigor em 24 de abril de 2024, revogando a IN 31, de 28 de março de 2014.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de SC

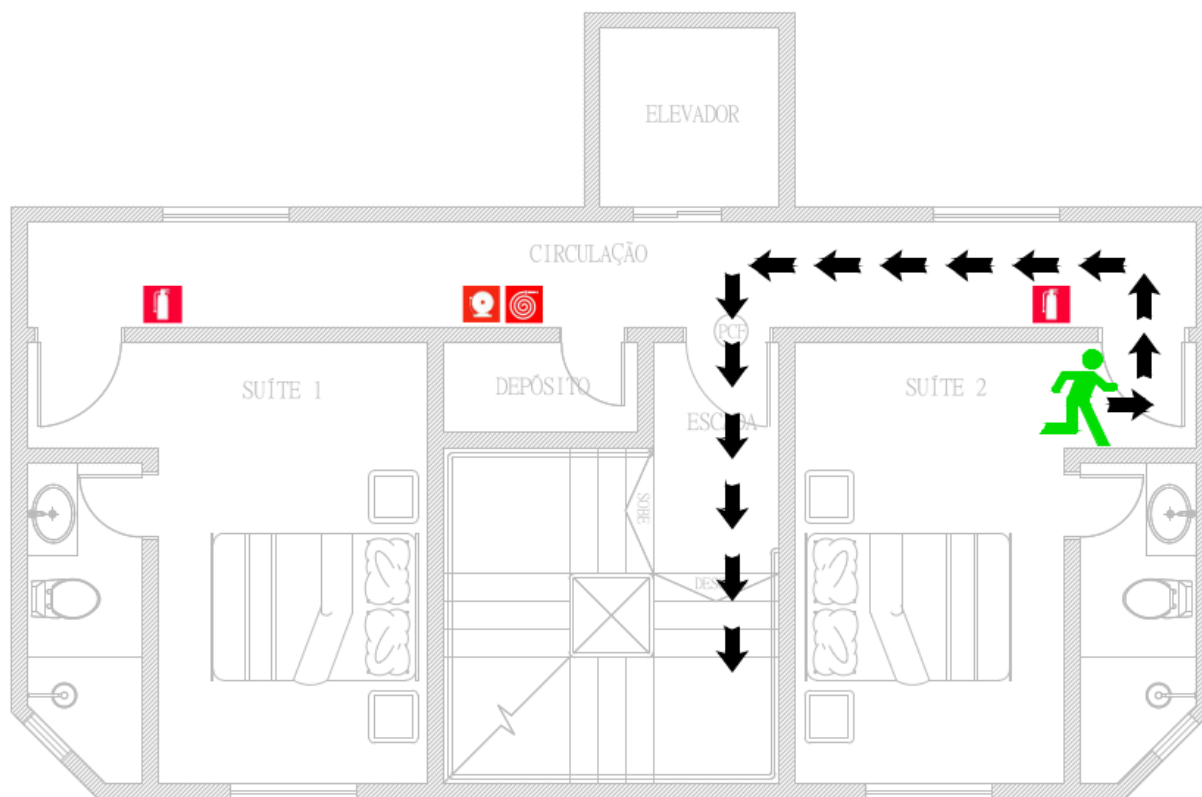
ORGANIZAÇÃO:

TC BM Willyan Fazzioni - Direção
Maj BM Oscar W Barboza Jr - Supervisão e Edição
Cap BM Rafael Giosa Sanino - Revisão
Cap BM Suellen Lapa Duarte - Edição



ANEXO A - Modelo de Planta de Emergência

PLANTA DE EMERGÊNCIA



| LEGENDA | |
|------------|---------------------------|
| SIMBOLOGIA | DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO |
| | VOCÊ ESTÁ AQUI |
| | CAMINHO A SER PERCORRIDO |
| | EXTINTOR DE INCÊNDIO |
| | MANGUEIRAS DE INCÊNDIO |
| | ACIONADOR DO ALARME |

| INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA |
|--|
| EM CASO DE INCÊNDIO: |
| - EVACUE A EDIFICAÇÃO IMEDIATAMENTE; |
| - NÃO VOLTE PARA BUSCAR PERTENCES; |
| - NÃO USE ELEVADORES, APENAS ESCADAS; |
| - LIGUE PARA O CORPO DE BOMBEIROS (193). |

| RESPONSÁVEL TÉCNICO | |
|------------------------------|---------|
| _____ | MÊS/ANO |
| FULANO DE TAL REGISTRO - XXX | |



ANEXO B - Modelo de Planta de Risco em pavimento de descarga

PLANTA DE RISCO



LEGENDA

| SIMBOLOGIA | DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO | SIMBOLOGIA | DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO |
|------------|---------------------------|------------|---------------------------------|
| | PONTO DE ENCONTRO | | CENTRAL DE GLP |
| | ACIONADOR DO ALARME | | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA |
| | EXTINTOR DE INCÊNDIO | | HIDRANTE DE RECALQUE |
| | MANGUEIRAS DE INCÊNDIO | | VÁLVULA CORTE GERAL GLP |

RESPONSÁVEL TÉCNICO

| | |
|--|------------------|
| _____ FULANO DE TAL REGISTRO - XXX | _____ MÊS/ANO |
|--|------------------|